



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE**  
Rua La Salle, 400 CEP 89.873-000  
Fone/Fax: (0 \*\* 49) 363 0200 / 0201/ 0041  
CNPJ 01.594.009/0001-30  
E-Mail: administração@bjo.com.br

## **LEI MUNICIPAL Nº 445, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2005.**

### **DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO DE BENS MOVÉIS, AUTORIZA A BAIXA DO PATRIMÔNIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SERGIO LUIZ PERSCH**, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que a Lei confere **FAÇO SABER** a todos que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, autorizado proceder alienação dos seguintes bens moveis, inservíveis ao Poder Publico Municipal conforme segue:

- 1) Um Micro Ônibus c/ capacidade para 25 lugares, ano e modelo de fabricação 1997, marca Ásia Motors de cor branca , chassis nº kn2fad3b2vc005129, registrado no patrimônio publico Municipal sob nº 514, no estado de conservação em que se encontra.
- 2) Colhedora de forragem marca Penha Máster 50 modelo 9702, série 2998, registrado no patrimônio publico Municipal sob nº 425, no estado de conservação em que se encontra.
- 3) Distribuidor de Esterco líquido capacidade 4.000lt, marca Fatritol, registrado no patrimônio publico Municipal sob nº 464, no estado de conservação em que se encontra.
- 4) Arado Sub Solador 2 pés dianteiros 3 pés traseiros, registrado no patrimônio publico Municipal sob nº 894, no estado de conservação em que se encontra.
- 5) Arado Sub solador modelo pe-de-pato sete garas da marca Fleislaben, registrado no patrimônio publico Municipal sob nº 1119, no estado de conservação em que se encontra.
- 6) Triturador M 5000 para trator com cardam 6 esteiras p/ 540 RPM nº 52892, registrado no patrimônio publico Municipal sob nº 852, no estado de conservação em que se encontra.

**ART. 2º.** A comissão de avaliação dos bens moveis supra especificados, nomeada pelo Decreto nº 1916/05 de 09/02/05, procedeu avaliação para fins de alienação com valor mínimo acima especificado. Valor este estabelecido com



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE**

Rua La Salle, 400 CEP 89.873-000

Fone/Fax: (0 \*\* 49) 363 0200 / 0201/ 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30

E-Mail: administração@bjo.com.br

validade de 3 (três) meses, sendo que foi levado em consideração o preço de mercado, o estado de conservação e demais considerações.

**ART. 3º** Fica Fazendo parte integrante da presente Lei o laudo de avaliação – Anexo I.

**ART. 4º** Fica igualmente o chefe do Poder Executivo Municipal de Bom Jesus do Oeste, autorizado a efetuar a baixa do bem junto ao patrimônio Público Municipal.

**ART. 5º** O valor da alienação será incorporado na receita de alienação de bens móveis e destinados de conformidade com o disposto no artigo 44 da lei Complementar 101/2000 de 04.05.00.

**ART. 6º** . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ART. 7º**. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE (SC),  
AOS 25 DE FEVEREIRO DE 2.005.

SERGIO LUIZ PERSCH  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

Ivonir Jose Santolin  
Sec. De Adm e Fazenda